



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.349

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6216 DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no § 1.º, do artigo 17, da Lei n.º 3.810, de 28 de dezembro de 1966, que concede ao Poder Executivo o direito de atribuir a condição de responsável aos industriais e comerciantes atacadistas em relação às operações efetuadas com comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes;

Considerando, ainda, que cabe ao Poder Executivo o dever de tomar todas as iniciativas e providências acauzeladoras, capazes de assegurar a preservação da receita tributária;

Considerando finalmente que a complexidade do sistema de venda de açúcar oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituto, aos importadores distribuidores ou vendedores atacadistas de açúcar triturado, cristal ou refinado produzidos em outros Estados, para retenção na fonte do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) devido em todas as operações de saída desse produto, observadas as seguintes condições:

a) aos importadores, distribuidores, atacadistas subrogam-se em todos os direitos e obrigações de contribuintes originários;

b) os importadores, distribuidores ou vendedores atacadistas, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída do produto do seu estabelecimento,

Govêrno do Estado

Governador:

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

em todas as operações dentro do Estado, destacarão e arrecadarão em favor da Fazenda Estadual, o ICM relativo a cada operação, calculada sobre o acréscimo de 10% (dez por cento) ao preço de custo (nestes incluídas todas as despesas);

c) todas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM, e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos

ERRATA

O DIÁRIO OFICIAL de 27 de agosto do corrente ano, saiu por equívoco com o N. 21.347, quando o correto é N. 21.348.

Retifique-se com o pedido de nossas desculpas ao público.

A Redação

contribuintes;

d) os importadores, distribuidores ou revendedores atacadistas, até o quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Banco do Estado do Pará S.A., na conta Govêrno de Estado C/Arrecadação, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desse produto destinadas a consumo em território parense, referente a igual período, em Guia de modelo oficial próprio;

e) ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará;

f) fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto;

g) os importadores, distribuidores ou vendedores atacadistas iniciarão a cobrança antecipada do ICM, aqui determinada, através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1.º de setembro de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Govêrno

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	35,00	Página de estabilidade de	100,00
		de cada ce.	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes adotar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 6217 DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 250,00 em favor de Cizínio Anastácio de Sena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4190, de 02.07.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.310, de 11 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 250,00), em favor de Cizínio Anastácio de Sena, aposentado no cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletorias, destinado ao pagamento de proventos referente ao período de 20 de abril a 21 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13290)

DECRETO N. 6218 DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 71,95, em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4134, de 24.06.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.298, de 27 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setenta e hum cruzeiros novos e noventa e cinco centavos (NCr\$ 71,95), em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio,

destinado ao pagamento de concertos e limpezas de máquinas para o Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, efetuadas em outubro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13291)

DECRETO N. 6219 DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 65,00 em favor de Cleonice Souza Andrade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4150, de 25 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.303, de 03.07.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 65,00), em favor de Cleonice Souza Andrade, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária Jesus de Nazaré, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referente aos meses de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13292)

DECRETO N. 6221 DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de suprimir dos critérios de julgamento do desfile cece-

lar instituído pelo Decreto n. 5.208, de 4.8.1966, e modificado pelos Decretos 5.223 e 5.661, de 12.8.66 e 25.8.67, respectivamente, o item relativo a contingente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica eliminada do texto do artigo 3.º do Decreto n. 5.208, de 4.8.1966, alterado pelos Decretos 5.223 e 5.661, de 12.8.1966 e 25.8.1967 respectivamente, toda a alínea "b".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Iracema da Silva Marinho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30.6.51 a 30.6.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pismel de Brito Xavier, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.3.57 a 21.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11449)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nice Ferreira Diniz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.5.52 a 23.5.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11450)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Milza Hage Cecim, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.4.49 a 26.4.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10903)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely Pereira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.58 a 1.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n.11451)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda de Sousa Lima, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10904)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anísia de Sousa Freitas, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10912)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde Valente de Sousa, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar

de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10813)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionilia de Queiroz Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10814)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Limão de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de maio a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10815)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oliene Fernandes Garcia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10816)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10817)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Dias de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10818)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina de Souza Londres, extranumerário diarista da Se-

cretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10819)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth da Conceição Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10820)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10821)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Rodrigues da Costa Al-

meida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10822)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Souza Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10823)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pereira Pastana, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10824)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldina Cecília Furtado Marçal, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10825)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldice de Souza Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10826)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilma de Jesus Ferreira Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10948)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Alcântara Evangelista, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10947)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Emídio Ribeiro da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe: Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n. 3932, Capanema, mediante as cláusulas seguintes:

1. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista-Estadual.

II. O prazo de locação é de dez meses, a começar no dia 1.2.68 e terminar no dia 15.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste

Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
EMÍDIO RIBEIRO DA SILVA
Locador

Testemunhas:

Pedro Viana de Oliveira
Maria de Nazaré Menezes

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de Sulamita Silva Diniz.

Belém, 9 de agosto de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

a) MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO — Escrevente Autorizado.

Cartório Público

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas.
Capanema, 14 de Maio de 1968.

Em testemunho S.S.D. da verdade.

a) SULAMITA SILVA DINIZ — Escrevente juramentada p/ Tabelião.

(G. — Reg. n. 12.895)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Mendes de Carvalho e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Itajuba, no Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do Supracitado Povoado.

II. O prazo de locação é de 12 meses, a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO
Proprietário

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Raimundo Mendes Carvalho, Zacarias Marques Negrão e Rodrigo Rodrigues Filho.

Curuçá, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

a) ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

(G. — Reg. n. 13.254)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Bentes Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Simão — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do Supracitado Povoado.

II. O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

MANOEL BENTES COSTA
Proprietário

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Manoel Bentes Costa, Zacarias Marques Negrão e Rodrigo Rodrigues Filho.

Curuçá, 10 de agosto de 1968.
Em testemunho A.C.C. da verdade.

a) ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Antônio da Cunha Couto.

Belém, 20 de agosto de 1968.
Em testemunho R.C.O. da verdade.

a) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 13.255)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Adauto da Silva Ribeiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado São Luís, no Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual no Município de Curuçá.

II. O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infrato-

ra obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário
ADAUTO DA SILVA RIBEIRO
Proprietário

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supras de Adauto da Silva Ribeiro, Zacarias Marques Negrão e Rodrigo Rodrigues Filho.

Curuçá, 10 de agosto de 1968
Em testemunho A.C.C. de verdade.

a) ANTONIO DA CUNHA
COUTO — Tabelião.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Antônio da Cunha Couto.
Belém, 20 de agosto de 1968
Em testemunho R.C.O. de verdade.

a) RAIMUNDO COSME DE
OLIVEIRA — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 13.256)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Alcides Leal e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Bairro Alto da Cidade — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual.

II. O prazo de locação é de 12 meses, a começar no dia 1.1.68 e terminará no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de ... NCr\$ 11,00.

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário
MANOEL ALCIDES LEAL
Proprietário

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Manoel Alcides Leal, Zacarias Marques Negrão e Rodrigo Rodrigues Filho.

Curuçá, 10 de agosto de 1968
Em testemunho, A.C.C. de verdade.

a) ANTONIO DA CUNHA
COUTO — Tabelião.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Antônio da Cunha Couto.
Belém, 20 de agosto de 1968
Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

a) MARIA ONEIDE FIEL
RIBEIRO — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 13.257)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Maria Raimunda Barata da Luz como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu

Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Candêua, no Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do Supracitado Povoado.

II. O prazo de locação é de 12 meses, a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra.

a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário
MARIA RAIMUNDA BARATA
DA LUZ

Testemunhas:
Zacarias Marques Negrão
Rodrigo Rodrigues Filho

Cartório do 1o. Ofício

Reconheço as assinaturas supras de Manoel Alcides Leal, Zacarias Marques Negrão e Rodrigo Rodrigues Filho.

Curuçá, 10 de agosto de 1968
Em testemunho, A.C.C. de verdade.

a) ANTONIO DA CUNHA
COUTO — Tabelião.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Antônio da Cunha Couto.
Belém, 20 de agosto de 1968
Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

a) MARIA ONEIDE FIEL
RIBEIRO — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 13.258)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 00260/68
Convênio n. 037/68—SUDAM

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para aplicação da dotação de NCr\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos cruzeiros novos), constante do orçamento geral da União, exercício financeiro de 1968, destinada à concessão de bolsas de estudo a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), daqui por diante denominados, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Coronel Engenheiro

João Walter de Andrade e a segunda pelo senhor Pedro Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos da lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SU-

DAM, obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos cruzeiros novos), conforme empenho n. 356 de... 27.08.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União exercício financeiro de 1968 — Programa 250.000 Educação — Subprograma — 250.257 — Ensino Supletivo — Projeto 257.1.1320 — Campanhas de Educação Através de Bolsas de Estudo. Categoria Econômica: — 3.0.0.0. — Despesas Correntes; 3.2.0.0. — Transferências Correntes; 3.2.9.0. — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.2. — Entidades Federais; 14 — Campanhas de Educação, através de bolsas de estudo: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — NCr\$ 54.900,00.

Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionalizada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "INPA — NCr\$ 54.900,00 — 1968 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a Executora, quando solicitado, Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

Cláusula Quinta: — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A Executora solicitará a SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da Executora,

ra cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — A Executora, deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade de verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra ou trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado. Cláusula Sétima: Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionalizado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou par-

PLANO DE APLICAÇÃO

9 bolsas de estudo, renovação, para cursos de graduação. Bolsa tipo B, que incluindo passagem aérea, 1 trajeto, tem o valor per-capita total de NCr\$ 2.700,00 (NCr\$ 2.400,00 para manutenção e Cr\$ 300,00 para passagem):	9 bolsas — renovação	NCr\$ 24.300,00
6 bolsas de estudo, para cursos de pós-graduação. Bolsa tipo C, que incluindo passagem aérea, um trajeto, tem o valor per-capita total de NCr\$ 5.100,00 (NCr\$ 4.800,00 correspondendo a 12 meses — para manutenção e NCr\$ 300,00 para passagem):	5 bolsas — renovação	NCr\$ 25.500,00
	1 bolsa nova (conclusão 1968)	NCr\$ 3.100,00
TOTAL	NCr\$	30.600,00
TOTAL GERAL	NCr\$	54.900,00

(Ext. — Reg. n. 2435 — Dia 23.8.68)

cialmente, pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 27 de agosto de 1968

Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade
Superintendente da SUDAM

Pedro Queiroz Nunes dos Santos
Executora

TESTEMUNHAS:
Francisca Carneira de Souza Lunch
Miryam de Melo Ribeiro
Gilda da Silva Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação de NCr\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil novecentos cruzeiros novos) destinado a concessão de bolsas de estudo a cargo do referido Instituto.

EDITAIS—ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CONCORRENCIA PÚBLICA

HUGO MORAES TRAVASSOS DA ROSA, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, República do Brasil, usando de suas atribuições legais.

FAZ saber a quem interessar possa que se acha aberta na Secretaria da Prefeitura Municipal, à Praça Magalhães Barata, nesta cidade, CONCORRENCIA PÚBLICA devidamente autorizada por lei, para aquisição de uma viatura para os serviços de Administração, nas condições a seguir discriminadas:

I — UTILITARIA CHEVROLET, Mod. C-1416, chassis C-14, 2,921m (ou: 115") distância entre eixos, com carroceria utilitária de aço de 4 portas, para seis passageiros, com espaço para carga, banco traseiro realineável para a frente, tampa traseira abrindo para cima, cinco pneus 7.10x15, 6 lonas, três marchas sincronizadas à frente e uma à ré, suspensão dianteira independente com molas espirais e suspensão traseira com molas espirais equipada com opcionais cromados.

II — Pagamento: nos termos da proposta aceita.

III — Local para entrega: Belém.

IV — Entrega: imediata;

V — Garantia: normal por quilometragem ou tempo, contra defeitos de fabricação.

VI — As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Prefeitura Municipal de Capanema até às onze horas do dia 30 de Agosto corrente, quando serão abertas e julgadas pela Comissão de Concorrência, dando-se como ganhadora a que apresentar as melhores vantagens para a Fazenda Municipal.

VII — A Prefeitura reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se achar conveniente para os interesses da Comuna.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos lugares do costume, nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Capanema, 24 de Agosto de 1968.
a) **HUGO MORAES TRAVASSOS DA ROSA** — Prefeito Municipal.

(T. n. 14.121 — Reg. n. 2.432 — Dia: 23.8.68).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

— D. E. R. — PA. —
Concorrência Pública
EDITAL N. 05/68

RODOVIA: Tucuruí — Jatobal — Marabá.

TRÊCHO: Tucuruí — Jatobal — (Substitutiva da ferrovia deficitária "ESTRADA DE FERRO TOCANTINS").

SUB-TRÊCHO: Km 0 ao Km 30 — (Zero em Tucuruí).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 10 horas, do dia 30 de setembro de 1968, na sede do DER-PA, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, na sala da Assessoria Técnica, em Belém-Pará, sob a presidência do engenheiro JOSÉ CHAVES CAMACHO, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, a Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I — PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único: — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres — "Departamento de Estradas de Rodagem do Pará" — Concorrência Pública — Edital n. 05/68, o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO".

3. Conterá a proposta em 3 vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de licitação (FC) nas formas abaixo discriminadas:

c1 — Fator de Licitação (FC1) único sobre os preços dos serviços de obras de arte e drenagem, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64, sob a correção de um inflator — (1) igual a 5,457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos).

OBS: — Não será aceito valor superior a 1.0 (um inteiro)

ro) para este Fator de Licitação.

Escavação, carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Escavação, carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação, carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Compactação de aterros, transportes gerais e locais.

E demais serviços constantes da referida Tabela.

OBS: — Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este Fator de Licitação.

c2 — Fator de Licitação (FC2) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, sob a correção de um inflator — (1) igual a 5,457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos);

d — à juízo do presidente da concorrência, poderá serável pela proposta, por tabela do Estado do Pará.

1. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

2. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira profissional, devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

b) carteira de identidade de responsável pela firma e assinatura do proponente;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das Legislações Civil, Comercial e Trabalhista, vigentes no contrato social, leis dos dois Estados, certidões negativas de protestos, Imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8.IV.61, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) programa de trabalho, discriminado a produção mensal inicial, contendo cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas na concorrência. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

h) prova de que os responsáveis técnicos e legais, inscritos na firma, votaram nas últimas eleições (Art. 38 § 1º da Lei n. 2.550 de

25.VII.55), bem como, se acham em dia com as obrigações militares.

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documentação deverá estar selada na forma da lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes à documentação até a hora de início da abertura das propostas.

§ 4.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II — PROVA DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado e não poderá ser inferior ao seguinte:

1 — dois tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 200-HP, equipados com lâmina;

2 — 1 trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 100-HP, equipados com lâmina;

3 — 1 carregador frontal ou escavadeira com capacidade mínima de cacamba de 1,5 jardas cúbicas (1.147 m³);

4 — cinco moto-escavadeiras com capacidade de carga mínima de 20 jardas cúbicas, coroadas;

5 — um escarificador com peso mínimo de 3 toneladas;

6 — uma motoniveladora de potência mínima, no freio, de 15MP;

7 — um compressor de ar com capacidade mínima de 210 p.c.m.;

8 — 3 rolos compactadores tipo pé de carneiro com 2 tambores;

9 — um rolo vibratório liso;

10 — um rolo de pneus auto-propulsor;

11 — quatro tratores agrícolas com potência mínima de 60 HP;

12 — 1 carro pipa de 5.000 litros com barra de distribuição de água;

13 — uma betoneira de 300 litros de capacidade;

14 — um conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20m x 1,20m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada

diâmetro por dia;

15 — quinze transportadores (caminhões basculantes) com capacidade mínima de 4 (quatro) metros cúbicos ou vagões auto-propulsores de descarga inferior com capacidade total de 60m³;

16 — um laboratório de campo completo para solos;

Observações: A exceção dos itens 15 e 16, o Presidente da Comissão de Concorrências exigirá do licitante cederor após a abertura das propostas, a comprovação de posse de equipamento mediante apresentação de certificado de propriedade, como condição prévia à homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA.

CAPÍTULO III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER, no valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, ou em títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento ao Presidente da Concorrência, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da sua realização.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do seu requerimento, pelo Presidente da Concorrência.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tenha requerido, e não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia de assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com ou-

tra do valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriores, procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços realizados não serão executados reforços.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA., e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA., e a fiscalização do DNER ou de falência da firma.

CAPITULO IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar, situam-se na rodovia que substitui a ferrovia deficitária "Estrada de Ferro do Tocantins", partindo de Tucuruí em direção a Jatobá — Trecho compreendido entre Tucuruí-Jatobá sub-trecho Km 0 ao Km 30.

11. Os serviços a executar compreendem:

- a) locação da obra
- b) terraplenagem mecânica a implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de 350 metros.

b.1 — Revestimento primário de todo o trecho.

b.2 — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

b.3 — Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 centímetros, podendo ser medidos após a compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é 90% em relação ao en-

saio "AASHO normal (MB-33)".

b.4 — Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização, poderão ser executados, quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovado pelo CE em 18.06.64.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA., as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no artigo 7.º e parágrafo único do Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA. e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

CAPITULO V — PRAZOS

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA., no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em (30) trinta dias contados da data da expedição da 1.ª Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo de conclusão total dos trabalhos fica fixado em cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços que deverá estar compreendida nos dias fixados no art. 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA. e somente será possível nos seguintes casos:

a) — força maior ou caso fortuito;

b) — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.;

c) — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) — ordem escrita do DER-PA., para pralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) — excesso em relação às quantidades de serviços previstos no art. 11.º do Capítulo IV do presente edital;

f) — insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros

à execução parcial ou total da obra.

CAPITULO VI — PAGAMENTOS

19. Os pagamentos corresponderão:

a) — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias.

b) — as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) — entre duas medições avaliações, não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

CAPITULO VII — VALOR E DOTAÇÃO

20. Valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 1.800.000,00 (Um milhão oitocentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) como previsão de reajustamento.

A cobertura financeira do contrato correrá a conta de verba.

DOTAÇÃO: — 4.1.2.1 — OBRAS DELEGADAS — CONVENIO COM O DNER.

Parágrafo Único — Demonstra-se tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 10 do capítulo IV, fica assegurado a concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato da empreitada original.

CAPITULO VIII — REAJUSTAMENTO

21. Os preços propostos serão revisíveis; em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de 24 de fevereiro de 1967.

CAPITULO IX — CONTRATO

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-PA., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência, Jurídica.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64, multiplicados pela fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo Fator de Concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela do DNER de 18.06.1964, multiplicados pelo fator de adequação FA = I x FC.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPITULO X — MULTAS

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA., nos seguintes casos:

I) — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos);

II) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita mensalmente a verificação; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de 0,1% a 2% do valor do contrato.

CAPITULO XI — RESCISÃO

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) — não recolher multa imposta, no prazo estipulado;

c) — incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;

d) — falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-PA.:

a) — valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

§ Único — Em caso algum, pagará o DER-PA. indenização devida pela Empreiteira por

força da Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

A comissão de Concorrência de serviços e Obras competirá:

a) — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta;

d) — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar menor fator de concorrência final (FC) obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Fc = 0,10 Fc1 + 0,90 Fc2$$

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, afim de verificar qual a que dá melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª. concorrência.

§ Único: — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

31. O Diretor Geral do DER-PA., se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DER-PA., se reserva ao direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ao acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação, ou indenização.

33. Aa Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.64 atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados, na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O empreiteiro será res-

ponsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, as Assessoria Jurídica do DER-PA., ou na Assessoria Técnica para os esclarecimentos necessários.

Belém,

(a) **JOSÉ CHAVES CAMACHO**

Eng.º Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Eng.º Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2430 — Dia 28.8.68).

Concorrência Pública — Edital Nº 08/68

RODOVIA: — Substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé Açu.

TRECHOS: — Capanema — Sta. Rosa (Km 0 em Capanema) — 5.580 m — PA-25 — Tracuateua (Km 0 na PA-25) — 1.680 m Soma 7.260 m.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, tor na público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.00 horas, do dia 01 de 10 de 1968, na sede do DERPA, à Avenida Almirante Barroso número 3639, na sala da Assessoria Técnica, em Belém-Pará, sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência, a Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaca as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ — Concorrência Pública — Edital número 08/68, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta em (2) duas vias:

a) nome da proponente, en-

dereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (FC) nas formas abaixo discriminadas:

c1 — Fator de Concorrência (FC1) único sobre os preços dos serviços de obras de arte e drenagem constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 5.457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos).

OBS: — Não será aceito valor superior a 1,0 (um inteiro) para este fator de Concorrência.

c2 — Fator de Concorrência (FC2) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64 sob a correção de um inflator (I) igual a 5.457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos).

Escavação, carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Escavação, carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação, carga e transporte de material em terceira categoria.

Compactação de aterros.

Transportes gerais e locais.

E demais serviços constante da Tabela de preços.

OBS: — Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este Fator de Concorrência.

Da juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por Tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

b) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das Legislações Civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere

o Decreto 50.423 de 8.IV.61 etc.).

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) programa de trabalho, discriminado a produção média inicial, contendo cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

h) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) — pela firma, votaram nas últimas eleições (Art. 38 § 1º, alínea C, da Lei número 2.550 de 25.VII.55), bem como se acham em dias com as obrigações militares.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documentação deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes a documentação até a hora de início da abertura das propostas.

§ 4º — A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Pórtos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO I I

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA.

CAPÍTULO I I I

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento ao Pre-

sidente da Concorrência, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da sua realização.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do seu requerimento, pelo Presidente da Concorrência.

§ 2º — A comprovação de recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra do valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiros deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saída devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão executados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acordo com o DER-PA e a fiscalização do DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO I V

Descrição dos Serviços Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se rodovia que substitue os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29, nos trechos: Capanema — Sta. Rosa (Km 0 em Capanema — 5.580 m PA — 25 Tracuateua (Km 0 na PA-25) — 1.680 m — Soma 7.260m.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) locação da obra.
b) terraplenagem mecânica necessária a implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 63.000 m³ (sessenta e três mil metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de 200m (duzentos metros).

b.1 — Revestimento primário de todo o trecho.

b.2 — O volume, a distância de transporte a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA, as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção média mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do artigo 7 do Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA, e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta com perda de caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em (cinco) 5 dias contados da data da expedição da 1ª. Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo da conclusão total dos trabalhos fica fixado

em quarenta e cinco (45) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços que deverá estar compreendida nos dias fixados no art. 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA, e somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no artigo 11, do Capítulo IV do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO V I

Pagamentos

19. Os pagamentos correspondentes:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias.

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

CAPÍTULO V I I

Valor e Dotação

20. Valor dos serviços: NCR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos).

Dotação: 4.1.2.1 — Obras Delegadas — Convênio com o DNER.

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10 capítulo IV, fica assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER, mediante aditamento ao contrato em empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO V I I I

Reajustamento

21. Os preços propostos não serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião de 20.4.65.

CAPÍTULO I X

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-PA, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo Fator de Concorrência os preços contratuais iniciais serão os da tabela do DNER de 18.6.1964, multiplicados pelo fator de adequação FA = I x FC.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente edital multiplicado pelo fator de concorrência

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente de a verificação; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de 0,1 a 2% do valor do contrato.

CAPÍTULO X I

Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem o que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, no prazo estipulado;

c) incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer esta última aplicável a firma individual;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

27. Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER PA;

a) valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente dos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

§ 3º — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO XII Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar as propostas se atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital.

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta.

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência final (FC) obtido pela aplicação da seguinte fórmula: $FC = 0,10 Fc1 + 0,90 Fc2$.

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual a que dá melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quanto a 1ª. concorrência.

Parágrafo único — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

31. O Diretor Geral do DER-PA, se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem dano aos concorrentes e sem indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva

proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficarão cientes de que o DER-PA se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito qualquer a reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O Empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra du-

rante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, na Assessoria Jurídica do DER-PA ou na Assessoria Técnica para os esclarecimentos necessários.

Belém,

(a) Eng. José Chaves
Camacho

Presidente da Comissão de
Concorrência

VISTO

(a) Eng. Alirio César de
Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2431 — Dia 28-8-68)

ANUNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S/A AUMENTO DE CAPITAL

Capital Autorizado NCr 2.000.000,00
Capital Realizado NCr 1.300.000,00

CERTIFICADO DE CONDIÇÃO
DE CAPITAL ABERTO N.
GEMEC — R — 67/4126

INSCRIÇÃO C.G.C DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
N. 04912242

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 dias, contados da primeira publicação desde aviso no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade no montante de NCr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), representando 10% do capital social realizado, conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelo nosso Conselho Fiscal, de acordo com a Lei 4.728 de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efetivada em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166.

Belém-Pá., 26 de agosto de 1968.

Expedito Lobato Fernandez
Presidente

(Ext. Reg. n. 2427 — Dias 27, 29 e 31.8.68)

COMPANHIA TÊXTIL DE
CASTANHAL

EDITAL

E' pelo presente Edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhal, que na sede social à Avenida Presidente Vargas, s/n., na Cidade de Castanhal Estado do Pará, até o dia 15 de setembro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição, para o exercício de direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B" e preferenciais, re-

lativas à quarta etapa do aumento de capital social que passará de NCr\$ 2.488.071,00 para até NCr\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social.

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 3 de janeiro do ano de 1967;

2) Será discutida e aprovada pelos acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) Será representada por até 70.859 ações ordinárias de classe "A", até 46.405 ações ordinárias de classe "B" até 452.401 ações preferenciais, devendo as de primeira categoria serem subscritas em dinheiro ou com utilização do crédito registrados em conta corrente, e as das duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal (Pará), 14 de agosto de 1968.

Companhia Têxtil de Castanhal

2) PEDRO CARLOS CAJAL MONCAL, — Diretor

(Ext. — Reg. n. 2404 — Dias 24, 27 e 28.8.68)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA S.A. (ENASA)
EDITAL

A Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) desejando adquirir um (1) compressor de ar, estacionário, avisa a quem interessar possa, que receberá propostas até o dia nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito às dez horas, obedecendo às seguintes características e condições:

1. Características do equipamento:

- COMPRESSOR DE AR, estacionário com volante para acionamento por correia em V dois estágios dois cilindros, duplo efeito resfriado a água, lubrificado sob pressão e possuir regulagem automática da capacidade por meio de alívio nas válvulas de admissão, com 8 kg/cm2 de pressão máxima

para trabalho contínuo, velocidade média de rotação de 700 a 800 e 25,0 m3/min. de descarga livre padrão de ar.

MOTOR ELÉTRICO de indução, trifásico, carcaça a prova de pingos, com pés, eixo horizontal, mancais de rolamento, rotor em gaiola, conjugado normal de partida e baixo escorregamento, potência requerida pelo compressor para o trabalho desejado, voltagem 380/220 volts., cilindrada 60 ciclos.

- CHAVE DE PARTIDA — chave compensadora, trifásica com auto transformador com contactos de cobre, eletrilítico, trefilado, bobina de sub-tensão e relé de proteção contra o aquecimento do motor causado por sobre carga.

- RESERVATÓRIOS inteiramente soldados, manufaturados em chapas de aço, de acordo com as normas americanas "ASME" e submetidos a teste hidráulico.

O ofertante deverá anexar catálogos ilustrativos, para verificação dos dados técnicos do compressor, motor elétrico, chave de partida reservatórios e resfriador posterior, bem como detalhar todo o equipamento que acompanha o conjunto.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Prova de quitação com o INPS e Imposto de Renda

- Atestado de idoneidade financeira, fornecida por 2 bancos.

- Inscrição no Departamento Federal de Compras, se possível.

3. DIVERSOS:

- Preço do equipamento posto em Belém — Estado do Pará

- Forma de pagamento.

- Garantia do Equipamento: Citar as que oferece.

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, envelopadas e lacradas, na Secretaria da Diretoria Comercial da ENASA nos dias úteis, horário das 7,00 às 11,30 e 13,30 às 17,30 horas, e serão abertas na presença dos interessados, no dia 09.09.1968, às 10 horas.

A ENASA reserva-se ao direito de anular a presente licitação, desde que as propostas não se coadunem com seus interesses.

Belém 26 de agosto de 1968.

Rivaldo Brandão Soares
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 2428. Dias 28 e 3.9.68).

COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (C.D.P.)
CONVITE

Pelo presente, ficam os senhores acionistas cientificados de que se acham à disposição dos mesmos, no Edifício-Sede da Companhia, sito à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta cidade, o seguinte:

a) relatório da Diretoria — exercício de 1967;

b) balanço e conta de lucros e perdas — exercício de 1967;

c) parecer do Conselho Fiscal — exercício de 1967

Belém, 26 de agosto de 1968.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2425 — Dias 27, 28 e 29/8/68)

**FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S.A.**

Assembléa Geral Extraordinária. Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A., a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua Ó de Almeida, nº 490, conjunto nº 703, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 2 de setembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital social autorizado, conforme o projeto aprovado pela SUDAM;
 2. Alteração dos Estatutos Sociais;
 3. O que ocorrer.
- Belém, (PA), 22 de agosto de 1968.

**INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S/A**

Convidamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 404, no dia 5 de setembro próximo, às 17 horas, para deliberar sobre:

- a) Aumento de capital proveniente de recursos da Lei 5.174 e consequente reforma de estatutos;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 27 de agosto de 1968.
- A Diretoria**
(Ext. — Reg. n. 2437 — Dias 28, 29 e 30.8.68).

**COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (C.D.P.)
Assembléa Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
Pelo presente Edital e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convocamos os senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 13 de setembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício Sede da mesma à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a) eleição do Diretor Administrativo Financeiro, cargo vago desde o dia 24 de maio do corrente ano;
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 26 de agosto de 1968.
- Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2426 — Dias 27, 28 e 29.8.68)

**CAIBA S/A — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Cópia Autêntica da Ata da reunião extraordinária de Assembléa Geral de CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 20 de maio de 1968.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária precisamente às 19 horas, os acionistas da Sociedade CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sendo convidado a assumir a Presidência o Senhor José Jayme Bittencourt Belicha. Feita a chamada verificou-se a presença de acionistas em número superior a 2/3 (dois terços) do capital social e, assim o presidente declarou aberta a sessão convidando os acionistas Senhores Moysés Marcos Alves e Simy Benitha Belicha para servirem de primeiro e segundo secretários. A seguir o Senhor Presidente mandou que o primeiro secretário lesse o anúncio de convocação desta Assembléa publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 18 de maio de 1968 assim redigido:

**"CAIBA S/A — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
CONVOCAÇÃO**

Assembléa Geral Ordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da Sociedade CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de maio de 1968, às 19.00 horas na sede da Sociedade à Rua Siqueira Campos, n. 285 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- O R D E M D O D I A**
- a) — Aumento do Capital com o aproveitamento de diversos Fundos, constantes do último Balanço.
 - b) — Criação de Novos Fundos;
 - c) — Alteração parcial dos Estatutos.
- Óbidos, 3 de maio de 1968.
- a) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA — Presidente.**

A seguir o Senhor Presidente comunicou aos senhores Acionistas que a Assembléa estava reunida para promover o aumento de Capital Social com o aproveitamento dos Fundos constantes do último balanço alteração parcial dos Estatutos. Nesse sentido, mandou que o segundo secretário procedesse à leitura da:

PROPOSTA DA DIRETORIA
Os membros da Diretoria abaixo assinados reuniram-se para estudar o aumento do Capital que se torna necessário a esta sociedade acharam por bem o seguinte:

Fundo de Reserva para Aumento de Capital	41.983,19
Fundo de Reserva Legal	5.671,44
Fundo de Reserva Comercial	5.671,44
Fundo de Reserva Industrial	5.526,61
Lucros em Suspensos	5.847,32
Dividendos a Distribuir	12.300,00
S o m a	77.000,00

assim o Capital que era de NCr\$ 123.000,00 passará a ser de NCr\$ 200.000,00. Em vista do exposto a modificação dos Estatutos na parte referente ao Capital. Outrossim propomos que no fim de cada exercício por ocasião do Balanço Geral sejam deduzidos dos lucros a percentagem de 5% (cinco por cento) para criação do Fundo para Garantia de Créditos Duvidosos.

Óbidos, 17 de maio de 1968.

a) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA — Diretor-Presidente

1) — José Jayme Bittencourt Belicha	124.340	124.340,00
2) — Izaltino J. Barbosa (espólio)	700	700,00
3) — Alarico Barata	280	280,00
4) — Simy Benitha Belicha	35.740	35.740,00
5) — Moysés Marcos Alves	24.200	24.200,00
6) — Rachel Belicha Alves	14.120	14.120,00
7) — Eduardo Grandi	20	20,00
T o t a l	200.000	200.000,00

Os Senhores Acionistas concordaram com a divisão do Capital Social acima exposto e a seguir aprovaram por unanimidade, a Proposta da Diretoria.

Em seguida foi posta em discussão e aprovado por unanimidade a Criação do Fundo de Garantia para Créditos Duvidosos, que se tornava necessário para despesa dos interesses da Sociedade.

Finalmente foi aprovado também por unanimidade a Alteração dos Estatutos na parte que se refere ao Capital Social, e a Criação do Fundo de Garantia para Créditos Duvidosos. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra o Senhor Presidente agradeceu a colaboração de todos os acionistas e encerrou a sessão.

Óbidos, 20 de maio de 1968.

aa.) José Jayme Bittencourt Belicha
Simy Benitha Belicha
Moysés Marcos Alves
Rachel Belicha Alves

VISTO:
José Jayme Bittencourt Belicha — Presidente
Confere com o original
Zenilda N. Dalmácio

(Ext. — Reg. n. 2441 — Dia 28.8.68).

LUIS ANASTACIO CARDOSO — Diretor-Comercial

JOSÉ COUTO FERREIRA — Diretor-Industrial.

Em continuação foi designado pelo Presidente da Assembléa a leitura do:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

A Proposta da Diretoria é aconselhável que seja aprovada pela Assembléa Geral, uma vez que se torna indispensável o aumento de Capital para o andamento desta Sociedade e a criação de um Fundo de Garantia para Créditos Duvidosos.

Óbidos, 17 de maio de 1968.

a) — FRANCISCO SAVINO

— Relator

BERNARDINO PRIANTE — Membro

RUI BENITHA NUNES — Membro.

Terminada a leitura o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal ficando o Capital Social assim repartido:

	Ações	Totais
1) — José Jayme Bittencourt Belicha	124.340	124.340,00
2) — Izaltino J. Barbosa (espólio)	700	700,00
3) — Alarico Barata	280	280,00
4) — Simy Benitha Belicha	35.740	35.740,00
5) — Moysés Marcos Alves	24.200	24.200,00
6) — Rachel Belicha Alves	14.120	14.120,00
7) — Eduardo Grandi	20	20,00
T o t a l	200.000	200.000,00

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.**

NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 20 de julho de 1968.
(a) Ilegível.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinatura supra de Jayme Bittencourt Belicha e Zenilda N. Dalmácio.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 20 de agosto de 1968.

a) Carlos N.A. Ribeiro

T. Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo contendo quatro (4) folhas de n. 11913/16 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2331/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 22 de agosto de 1968.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.822

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça
Federal n. 156

Expediente do dia 22.8.68
No Ofício n. 1.162/68 — DR/ PARÁ do Delegado Regional do DPF (inquérito n. 32/68).
Despacho: — Atenda-se e arquivar-se. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1.178/68 — DR/ PARÁ do Delegado Regional do DPF/PARÁ (solicitação do ofício n. 679/68).
Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1191/68 — DR/ PA do Delegado Regional do DPF/PARÁ (remetendo informação referente ao ofício n. 701/68 deste Juízo).

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 60/68 do Encarregado do POINS em Belém (encaminhando as informações solicitadas no ofício n. 689/68 deste Juízo).

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício CIRC. n. 11/68 DEPA/DA do Delegado da SUDAM no Pará.

Despacho: — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — (requerendo certidão de folha corrida).

Despacho: — A Secretaria para certificar o que constar. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Amazônia S/A — Empreendimentos e Admi-

nistração (E.F. débito ajuizado pelo INPS — Ad. Carlos Albuquerque)

Despacho: — 10.) Informe o dr. Secretário. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE FURTO

Processo n. 1079
Autor: — A Justiça Pública
Réu: — João Cância da Silva
Despacho: — Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOTIFICAÇÃO

Processo n. 1178
Autor: — Domingos Francisco de Bastos — (Ad. Paulo de Tarso Klautau)
Ré: — Superintendência Nacional de Abastecimento (SUDAM)

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1061
Impetrante: — Iver Coelho Lima e outros (Ad. Antônio Medeiros)

Impetrado: — O Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia. (SUDAM)

Sentença: — Nego, por falta de objeto, a segurança requerida por Iver Coelho Lima e outros. Belém, Pará, em 22 de agosto de 1968. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1097
Impetrantes: — Fósforos da Amazônia, S/A (Ad. Edilson M. Barros)

Impetrados: — Antônio Cosenza Neto e Geraldo Pinto Marques Tavares

Despacho: — Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS-CORPUS

Processo n. 1195

Impetrante: — José Carlos Dias de Castro, em favor de Amaury Guimarães Farias

Despacho: — A. Solicitem-se informações a autoridade arguida de coactra, enviando-se-lhes a 2a. via desta petição para seu inteiro conhecimento, aguardando o paciente nesta capital, onde se acha, o julgamento da presente ordem. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE AVIVENTACÃO DOS MARCOS

Processo n. 997

Autor: — O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) (Ad. Jacob Ruben Teixeira Milet)

Despacho: — 1. Citem-se preeditorial, com o prazo de 45 dias os interessados desconhecidos, e, por meio de mandado, os que forem conhecidos, inclusive o Estado do Pará, na pessoa de seu representante legal.

2. Para a execução do respectivo processo de aviventação nomeie peritos os srs. dr. Oswaldo Germano de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, e Antônio Augusto Hoyos Bente e Francisco Xavier Diniz, Agrimensores. Suplentes: — Antônio Carneiro, José Henrique Diniz e Raimundo Conceição Santos.

3. Prestem os peritos afirmação legal. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO COMINATÓRIA

Processo n. 1182

Autores: — Athos Fábio Romano Botelho e outros (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: — A União Federal
Despacho: — Cite-se, processada pela forma ordinária. Belém, Pará, em 22.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial

Exequente: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Ad. Wilson Araújo Sousa)

Executados: — Antônio Francisco da Cruz e J.M. Bezerra & Cia.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 22.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial

Exequente: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Executados: — Cooperativa dos Pescadores de Soure e Mário dos Santos Cardoso.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 22.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial

Exequente: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Ad. Wilson Araújo Sousa)

Executados: — Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 22.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial

Exequente: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Ad. Wilson Araújo Sousa)

Executados: — Pedro de Alcântara, Maria Leal de Alcântara e Teodoro Paranhos Gurjão

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 22.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 270

Autora: — A Justiça Pública
Réu: — Manoel Rodrigues Ferreira

Despacho: — O Signatário já havia prolatado a sentença final dos presentes autos, eis

que, data venia, em razão de seu livre convencimento continua não afinando com a respeitável jurisprudência que entende ser competente a Justiça Federal apenas nos casos em que houver cooperação internacional entre os agentes do crime, ou quando este se estenda, na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país. Todavia, examinando a questão de fato chegou à conclusão de que a referida sentença seria inexoravelmente anulada pela segunda instância, já que é torrencial a jurisprudência do STF, corroborada pela do TFR, firmando a competência da Justiça Estadual em casos como o presente. Assim, e em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, e com a expressa ressalva do meu ponto de vista quanto à competência para processamento e julgamento de casos como este, bem como sobre a atribuição da Polícia Federal para a feitura dos correspondentes inquéritos, quando muito com a simples colaboração concomitante da Polícia Estadual, considero ineficazes todos os atos decisórios (art. 657 do CPP), e determino a devolução dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal desta Comarca, o qual por certo, relevará a não obediência a norma que impõe ao Juízo suscitado o dever de arguir ele próprio o conflito negativo, desde que é fato público e notório que os juizes criminais desta Cidade passaram a adotar a tese defendida pelo Pretório Excelso ao julgar o Conflito de Jurisdição n. 4.067 — GB (in DJU de 1.12.67, pág. 4090, e in RTJ 43/117).

Intime-se. Belém, 22.08.68.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO PENAL

Processo n. 1065

Autora: — A Justiça Pública
Réus: — Miguel Gonçalves Sepêda e outros

Despacho: I — Renove-se o mandado de citação dos acusados Gilberto de Jesus Moreira e João Cardoso Lobato, para o que designo a audiência do dia 16 de setembro próximo às 8,30 horas.

II — Renove-se outrossim a citação-edital dos demais acusados, visto que a de fls. 69 foi publicada sem o prazo suficiente para a realização da respectiva audiência que deverá ser agora realizada também no dia 16 de setembro às 10 horas.

III — Intime-se. Belém, 22.8.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 13.312)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 157 — Expediente do dia 23.08.68

Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Procuradoria da República)

Despacho: A legislação que rege a chamada SUFRAMA (Decreto n. 54.174, de 21.8.64; Decreto-Lei n. 208, de 23/2/67; Decreto n. 61.244 de 23/3/67) não concedeu nenhuma isenção de pagamento do imposto de importação referente a mercadorias de origem estrangeira estocadas em Manaus quando as mesmas saírem para algum outro ponto do território nacional. Ao revés, diz o art. 60 do Dec. Lei 288/67 que tais mercadorias "ficam sujeitas a pagamento de todos os impostos de uma importação exterior, a não ser nos casos de isenção prevista em legislação específica", acrescentando o art. 39 que "será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem autorização legal expedida pelas autoridades competentes", isso repetido nos arts. 60 e 17 do Dec. 61.244/67.

A Portaria s.n de 3.3.68, do sr. Ministro da Fazenda (D.O. de 18.3.68, pág. 2214), que mania "aplicar à bagagem de passageiros procedentes da Zona Franca, no que concerne a produtos de origem estrangeira, o disposto no artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.324, de 11 de setembro de 1967, com a modificação constante do Decreto n. 62.273, de 16 de fevereiro de 1968", ou seja, inclusive de certos objetos até o valor de US\$ 100,00 (cem dólares), "data venia" não pode ter qualquer legitimidade no caso a que se referiu, desde que um Decreto-Lei ou mesmo um Decreto não podem ser derogados por simples Portaria Ministerial.

De outra sorte, mesmo admitindo-se "ad argumentandum" a legalidade do procedimento preconizado pelo sr. Ministro da Fazenda, é bem de ver-se que "in casu" o passageiro Edson da Cunha Bastos, ou Antônio Edson da Cunha Bastos, trouxe mercadorias no valor total de NCr\$ 605,00 (fls. 39 e 48/49), superior, portanto, ao equivalente de US\$ 100,00 ou NCr\$ 320,00.

Diante de todo o exposto, e na forma do que estatui o art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com o contido no art. 30, inciso XV, da Lei n. 1.341, de 30.1.51, indefiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, determinando a remessa do processo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República para as providências que julgar cabíveis.

Intime-se. Belém, 23.08.68.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 892
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: Padrão & cia.
Despacho: Julgo procedente a presente ação e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 70. e §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, e art. 15 da Lei n. 1.862, de 29.11.65, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito (art. 6º do CPC), e percentagem dos serventários da Justiça, fixada em 8% (§ 30. do art. 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51 com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55), tudo com fundamento no que estatui o art. 60 da Lei n. 4.155, de 28.11.62.

Belém, 23.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 231
Autor: A Justiça Pública
Réu: Benedito Martins

Despacho: O signatário, "data venia", em razão de seu livre convencimento continua não afinando com a respeitável tese que entende ser competente a Justiça Federal apenas nos casos em que houver cooperação internacional entre os agentes do crime ou quando este se estenda, na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país. Todavia, examinando a questão de fato chegou à conclusão de que a sentença final seria inexoravelmente anulada pela segunda instância, já que é torrencial a jurisprudência do STF, corroborada pela do TFR, firmando a competência da Justiça Estadual em casos como o presente. Assim, e em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, e com a expressa ressalva do meu ponto de vista quanto à competência para processamento e julgamento de casos como este, bem como sobre a atribuição da Polícia Federal para a feitura dos correspondentes inquéritos, quando muito com a simples colaboração concomitante da Polícia Estadual, considero ineficazes todos os atos decisórios (art. 567 do CPP), e determino a devolução dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Va-

ra Penal desta Comarca, o qual, por certo, relevará a não obediência à norma que impõe ao Juízo suscitado o dever de arguir ele próprio o conflito negativo, desde que é fato público e notório que os Juizes Criminais desta Cidade passaram a adotar a tese defendida pelo Pretório Excelso ao julgar o Conflito de Jurisdição n. 4.067—GB (in DJU de 1.12.67, pág. 4090, e in RTJ 43/117).

Intime-se.
Belém, 23.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 271
Autor: A Justiça Pública
Réu: Pedro Nascimento Farias
Despacho: Idêntico despacho. Intime-se. Belém, 23.08.68 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 273
Autor: A Justiça Pública
Réus: Edgar Ferreira dos Santos, Aginaldo Guimarães de Assunção e Zacarias Pereira de Souza.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 23.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 274
Autor: A Justiça Pública
Réus: Luiz Cardoso e Louri-

val Sena
Despacho: Idêntico despacho. Belém, 23.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama n. 29/68 De... 22.8.68 do Juiz da Comarca de Macapá

Despacho: N. A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 1198/68—DR/PA do Delegado Regional do DPF/Pará (anexando 2 (duas) cópias em Têrmo-Fax)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Bonifácio P. Sena (impetrante do Habeas-Corpus em proveito de Maria de Nazaré Alves) (requerendo anexação do incluso documento aos referidos Autos).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Manuel Antônio Marques (adv. Alarico Barata — crime de contrabando).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Raimundo Nonato Benassuly Pompeu (requerendo folha corrida)

Despacho: A Secretaria para certificar o que constar. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Petição inicial
Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Komichiro Moto-ki.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: José Antônio Rodrigues

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Rosil Carneiro de Mouras

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Leopoldo Leontino Queiroz Teixeira

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: José Maria Pereira

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal

Executado: João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: D. Aben-Athar & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição inicial

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado: Escritório Imobiliário Oeiras Freire, Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Denúncia — Contrabando

Autor: O Ministério Público Federal

Réu: José Pereira da Silva

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago Juiz Federal.

No Ofício n. 1 194/68—DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará — remetendo o Inquérito N. 15/67 (devolução)

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos

Petição de cobrança de qua-

tro executivos que o Banco de Crédito da Amazônia S.A. moveu contra José Rocha de Machado e Silva e Empresa de Navegação Ltda. que se encontram em poder do sr. Carlos Adalberto Chady.

Processo n. 1173

Despacho: A conclusão. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 300

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, Dr. Arthur Napoleão Figueiredo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 867

Impetrante: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA)

(adv. Wilson Araújo Souza)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém.

Despacho: Ordeno a remessa dos autos ao Juízo competente, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, 23.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processos ns. 364/62

Autor: A Justiça Pública

Réus: Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antônio Pereira da Silva.

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.313)

Processo n. 867

Impetrante: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA)

(adv. Wilson Araújo Souza)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém.

Despacho: Ordeno a remessa dos autos ao Juízo competente, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, 23.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processos ns. 364/62

Autor: A Justiça Pública

Réus: Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antônio Pereira da Silva.

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.313)

EDITAIS JUDICIAIS

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de cinco (5) Dias:

Pelo presente edital fica citada a firma S.A. Brasileira de Indústria Madeireira, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada executada no processo n. 1a. JCJ.1.073/68 em que é reclamante-exequente José Oliver Filho, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de dois mil duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos (NCR\$ 2.238,84), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos do acordo homologado por esta 1a. Junta em audiência do dia 19.7.68, no teor que se segue: "As partes resolveram conciliar nos termos que se seguem: A reclamada pagará ao reclamante, no próximo dia doze de agosto, através da Secretaria da Junta a importância de dois mil e duzentos cruzeiros novos como liquidação de todas as parcelas reclamadas, dando-lhe o recibo de quitação, para mais nada reclamar a qualquer título. A Junta homologou a conciliação. Custas proporcionalmente pelas partes sobre o valor do acordo, na quantia de trinta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos para cada uma das partes".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira Auxiliar Judiciária P.J. 9, lacrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chf. de Secretaria, subscrevi.

SEM TRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCI Belém

(G. Reg. n. 13.375)

Processo n. 867

Impetrante: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA)

(adv. Wilson Araújo Souza)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém.

Despacho: Ordeno a remessa dos autos ao Juízo competente, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, 23.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processos ns. 364/62

Autor: A Justiça Pública

Réus: Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antônio Pereira da Silva.

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.313)

Processo n. 867

Impetrante: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA)

(adv. Wilson Araújo Souza)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém.

Despacho: Ordeno a remessa dos autos ao Juízo competente, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, 23.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processos ns. 364/62

Autor: A Justiça Pública

Réus: Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antônio Pereira da Silva.

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.313)

Processo n. 867

Impetrante: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA)

(adv. Wilson Araújo Souza)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém.

Despacho: Ordeno a remessa dos autos ao Juízo competente, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, 23.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

EDITAL DE PROCLAMAS

Estado do Pará

Comarca de Breves

Município de Breves

Distrito de Breves

Aluizio Arrochelas de Almeida Lins — Oficial Vitalício do Registro Civil.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180º n. I, II e IV do Código Civil Brasileiro Senhor Raimundo de Oliveira Carneiro, e Senhora Maria Oneide Vieira, ele natural de Belém, nascido em 27 de novembro de 1940, profissão Militar, estado civil viúvo domiciliado Belém-Pará; filho de Vicente Carneiro e Maria de Nazaré de Oliveira Carneiro, ele brasileiro, viúvo, residente em Colares, ela, brasileira, já falecida, ela natural Município de Breves nascida em 15 de novembro de 1949, profissão comerciária, estado civil solteira domiciliada Cidade de Breves, filha de Gertrudes Vieira, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Breves, 14 de agosto de 1968.

(a) Aluizio Arrochelas de Almeida Lins — Oficial

(T. n. 14124 — Reg. n. 2436 — Dia 28.8.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Silva de Souza e Maria de Nazaré Lima Viana, ele filho de Irene Silva e Souza e ela filha de João Viana Romão e Maria Valeite Lima, solteiros — Arlindo Rosa da Cunha e Maria Arlete Soares do Vale,

ele filho de Juvenal Teodoro da Cunha e Elvira Rosa da Cunha, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Luiz Gonçalves de Oliveira e Maria Nazaré do Vale, ele filho de Francisca Gonçalves de Oliveira, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Benedito de Jesus Amador e Marta Mesquita dos Santos, ele filho de Helena de Jesus Amador, ela filha de Jovino dos Santos e Joana Mesquita dos Santos, solteiros; — Ivoc da Costa Trindade e Ivaneide Aquino Gomes, ele filho de Raimundo Nonato da Trindade e Francisca Altin da Trindade, ela filha de Antônio Aciln Gomes e Ana Lúcia Aquino Gomes, solteiros; — Manoel Eurico Alves de Souza e Roseana da Silva Pereira, ele filho de Luiz Serafim da Souza e Raimunda Alves de Souza, ela filha de João Carvalho Pereira e Acelina da Silva Pereira, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(T. n. 14.122 — Reg. n. 2.433 — Dia: 28.8.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Elias do Espírito Santo Sousa e Altamira Corrêa Nunes, ele filho de Possidônio N rei o de Sousa e Cipriana do Espírito Santo Sousa, ela filha de Alexandre Corrêa Nunes e Babara de Lima Nunes, solteiros; — Roberto de Jesus Souza Nascimento e Vera Lúcia de Matos Cardoso, ele filho de Raimundo Nonato do Nascimento e de Dalila Souza Nascimento, ela filha de Aladici da Silva Cardoso e Lourença de Matos Cardoso, solteiros; — Antonio de Azevedo Matos, e Maria Pereira Lima, ele filho de José Matos Filho e Lybia de Azevedo Matos, ela filha de Marcelino Pereira Lima e Jcsefa Pereira de Souza, solteiros; — Manoel Augusto de Lima Borges e Carmen Lucia da Silva Magalhães, ele filho de Osmar da Silva Borges e Oscarina Lima Borges, ela filha de Osvaldo Alves de Magalhães e Maria da Silva Magalhães, solteiros; — Milton Ferreira Ribeiro e Maria de Souza Rodrigues, ele filho de João Ferreira Ribeiro e Ana Ferreira Ribeiro, ela filha de Raimundo Teixeira Rodrigues e Lucila de Souza Rodrigues, solteiros; — Luis Alves do Nascimento e Ilzerina Arlete Barata, ele filho de Joaquim Xavier do Nascimento e Raimunda Alves do Nascimento,

ele filho de Juvenal Teodoro da Cunha e Elvira Rosa da Cunha, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Luiz Gonçalves de Oliveira e Maria Nazaré do Vale, ele filho de Francisca Gonçalves de Oliveira, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Benedito de Jesus Amador e Marta Mesquita dos Santos, ele filho de Helena de Jesus Amador, ela filha de Jovino dos Santos e Joana Mesquita dos Santos, solteiros; — Ivoc da Costa Trindade e Ivaneide Aquino Gomes, ele filho de Raimundo Nonato da Trindade e Francisca Altin da Trindade, ela filha de Antônio Aciln Gomes e Ana Lúcia Aquino Gomes, solteiros; — Manoel Eurico Alves de Souza e Roseana da Silva Pereira, ele filho de Luiz Serafim da Souza e Raimunda Alves de Souza, ela filha de João Carvalho Pereira e Acelina da Silva Pereira, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(T. n. 14.122 — Reg. n. 2.433 — Dia: 28.8.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Silva de Souza e Maria de Nazaré Lima Viana, ele filho de Irene Silva e Souza e ela filha de João Viana Romão e Maria Valeite Lima, solteiros — Arlindo Rosa da Cunha e Maria Arlete Soares do Vale,

ele filho de Juvenal Teodoro da Cunha e Elvira Rosa da Cunha, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Luiz Gonçalves de Oliveira e Maria Nazaré do Vale, ele filho de Francisca Gonçalves de Oliveira, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Benedito de Jesus Amador e Marta Mesquita dos Santos, ele filho de Helena de Jesus Amador, ela filha de Jovino dos Santos e Joana Mesquita dos Santos, solteiros; — Ivoc da Costa Trindade e Ivaneide Aquino Gomes, ele filho de Raimundo Nonato da Trindade e Francisca Altin da Trindade, ela filha de Antônio Aciln Gomes e Ana Lúcia Aquino Gomes, solteiros; — Manoel Eurico Alves de Souza e Roseana da Silva Pereira, ele filho de Luiz Serafim da Souza e Raimunda Alves de Souza, ela filha de João Carvalho Pereira e Acelina da Silva Pereira, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(T. n. 14.122 — Reg. n. 2.433 — Dia: 28.8.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Silva de Souza e Maria de Nazaré Lima Viana, ele filho de Irene Silva e Souza e ela filha de João Viana Romão e Maria Valeite Lima, solteiros — Arlindo Rosa da Cunha e Maria Arlete Soares do Vale,

ele filho de Juvenal Teodoro da Cunha e Elvira Rosa da Cunha, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Luiz Gonçalves de Oliveira e Maria Nazaré do Vale, ele filho de Francisca Gonçalves de Oliveira, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Benedito de Jesus Amador e Marta Mesquita dos Santos, ele filho de Helena de Jesus Amador, ela filha de Jovino dos Santos e Joana Mesquita dos Santos, solteiros; — Ivoc da Costa Trindade e Ivaneide Aquino Gomes, ele filho de Raimundo Nonato da Trindade e Francisca Altin da Trindade, ela filha de Antônio Aciln Gomes e Ana Lúcia Aquino Gomes, solteiros; — Manoel Eurico Alves de Souza e Roseana da Silva Pereira, ele filho de Luiz Serafim da Souza e Raimunda Alves de Souza, ela filha de João Carvalho Pereira e Acelina da Silva Pereira, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(T. n. 14.122 — Reg. n. 2.433 — Dia: 28.8.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Silva de Souza e Maria de Nazaré Lima Viana, ele filho de Irene Silva e Souza e ela filha de João Viana Romão e Maria Valeite Lima, solteiros — Arlindo Rosa da Cunha e Maria Arlete Soares do Vale,

ele filho de Juvenal Teodoro da Cunha e Elvira Rosa da Cunha, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Luiz Gonçalves de Oliveira e Maria Nazaré do Vale, ele filho de Francisca Gonçalves de Oliveira, ela filha de Vítorio Lopes do Vale e Raimunda Soares do Vale, solteiros; — Benedito de Jesus Amador

to, ela filha de Flordéal Ferreira Barata e Maria Nazira Barata, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.123 — Reg. n. 2.434 — Dia: 28.8.68).

COMARCA DE ABAETETUBA
Edital de Citação

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, Brasil.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e escrivão que este subscreve, tramita uma ação de usucapião, em que é requerente Antônio Adrião da Silva e sua mulher, cuja petição é do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Antônio Adrião da Silva, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente neste Município, no lugar rio Jurupariquara, vem intentar, pela presente, ação de usucapião nos termos dos arts. 454 e 456 do Código de Processo civil, no curso da qual e sendo necessário: 1. Provará que está na posse mansa e pacífica do imóvel seguinte: — Terreno denominado Santo Antônio, sito à margem do rio Jurupariquara, a começar do Igarapé Duas Bocas, subindo acima no rio Jurupariquara, mão direita, numa distância de duzentos e nove metros (209,00 mts), até à boca do Igarapé grande, por este, dentro fazendo divisa com os herdeiros de Cipriano Chagas do Rêgo, até o fim numa distância de hum mil e seiscientos e vinte e cinco metros... (1.625,00 mts), daí subindo a linha reta até as cabeceiras do Igarapé Duas Bocas e fazendo divisa com os herdeiros de Raimundo Gomes do Rêgo, descedo por esta abaixo até o lugar onde se inicia, atribuindo assim a propriedade, em conformidade com o art. 550 do Código Civil. 2. — Provará que tal posse remonta há mais de 30 anos, sem interrupção por si e seus antecessores, sendo mansa e pacífica, na forma do citado dispositivo de nossa lei substantiva civil. 3. — Provará que "data venia" deve a presente ação ser julgada procedente provada para o efeito de ser reconhecido por sentença e domínio do suplicante sobre o dito imóvel. Assim, requer a V. Excia. o admita a justificar a posse em causa, em dia e hora designados, com a citação do representante do Ministério Público. Feita a justificação, requer a citação dos confinantes do imó-

vel e de seus conjuges, se casados forem, para, na forma do artigo 455, contestarem o pedido seguidos os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a posse e o domínio do suplicante sobre o imóvel em questão. Protesto por prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal dos confinantes mencionados e dando à presente o valor de NCr\$ 50.000,00. Pede deferimento. Abaetetuba, 22 de dezembro de 1961. (ass) P.P. Almir de Lima Pereira. — Confinantes Izabel Gomes do Rêgo, brasileira, lavradora, domiciliada e residente no rio Jurupariquara, Ezequiel Gregório do Rêgo, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente no rio Jurupariquara. — Luis Antonio do Rêgo, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente neste município no lugar rio Jurupariquara. — Testemunhas — Juvenal Nunes do Rêgo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente neste município no rio Costa Maratapura. 2. — Guilherme José Ribeiro, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente neste município no rio Jurupariquara. 3. — Olímpio Bailão Maués, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente neste município no rio Jurupariquara. 4. — João Nunes do Rêgo, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente neste município no rio Jurupariquara. — Requer, ainda a citação de José Joaquim Nunes e sua mulher que anteriormente ao requerente exercia atos de domínio sobre o terreno em questão". — Despacho — Chamo o processo à ordem, homologando por sentença a justificação de fls., constante dos presentes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim determino o cumprimento do pedido do representante do Ministério Público de fls. 8 a 8 verso, no que tange a expedição de novos officios, e, mando também que seja publicado o edital com o prazo de 30 dias no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa da capital. Abaetetuba, 14.8.68. (ass) — Armando Braulio P. da Silva". — O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da respectiva publicação e considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem o trinta dias fixados, afixados, a partir da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Ameliana da Silva Moreira, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. Armando Braulio P. da Silva
Juiz de Direito

(T. n. 14120 Reg. n. 2429 — Dia 28.8.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDAO N. 8945

Proc. 917/68

Fixa a data das eleições de Prefeito e Vice-Prefeito de São Felix do Xingu.

Vistos, etc...

Considerando a comunicação contida no officio sem número, de 23 de julho findo, do Prefeito, em exercício, de São Felix do Xingu, relativa à renúncia conjunta dos mandatos de ANTONIO JONAS GUIDA e MANOEL ALVES DE SOUSA, dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito daquele município; e

Atendendo ao que dispõe o art. 30, inciso IV da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, ACORDAM os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente fixar a data de 15 de novembro de 1968, para a realização das eleições de Prefeito e Vice-Prefeito de São Felix do Xingu.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1968.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. e Relator Oswaldo Rujukan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago
Raimundo Machado de Mendonça Filho
Raimundo Olavo da Silva Araújo
Leonam Gondin da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg.
(G. Reg. n. 13.352)

29a. ZONA

EDITAL N. 187/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Titulos dos eleitores abaixo mencionados:

Maria Doracy Pimentel Albuquerque, inscrita sob o n. 18.720, lotada na 50a. Secção; Francisca Edna de Melo Cabral, inscrita sob o n. 46.025, lotada na 40a. Secção;

Mercedes das Graças Moraes Benigno, inscrita sob o n. 54.193, lotada na 83a. Secção; Ilza Silva Santos, inscrita sob o n. 11.823, lotada na 37a. Secção; e

Maria José Ferreira da Silva, inscrita sob o n. 16.780, lotada na 35a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no

lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral.

G. Reg. n. 13.318)

EDITAL DE TRANSFERENCIA
N. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram sua Transferência o eleitor Manoel da Cruz Cardóso. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona — Belém
(G. Reg. n. 13.295)

Cartório Eleitoral da 30a. Zona
EDITAL N. 16 — 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. Via de seus titulos os seguintes: — Domingos Dias Pinheiro, José Bento Andrade Gouveia, Petrolino do Carmo, Waldemir Trancoso da Silva e Francisco Souza da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona — Belém
(G. Reg. n. 13.293)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de 2a. Via n. 55

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Aluizio Dias, Maria José Dias, Odeth Lucia Ferreira, Evandro Ubratan de Almeida, João Miranda Conceição, Clóvis Bahia Arthur, Júlia Frade da Silva Souza, Guilherme Ricardo Cardoso Marçal, Ana Marieta de Sales Neves, e Mirian Branco de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Francisco de Assis Corrêa da Silva — (inclua-se).

OLYNTHO TOSCANO
Esc. Eleitoral

(G. Reg. n. 13.283)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1963

Num. 1.579

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Decreto Legislativo n. 58/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), um (1) ano de licença para tratar de interesse particular à Gilberto da Silva Costa, ocupante do cargo de "Datilógrafo" do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a partir de 12.08.1968 a... 12.08.1969.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 10 de agosto de 1968

Prof. João Renato Franco
PRESIDENTE

Dep. Alfredo Ferreira Coêlho
1o. SECRETARIO

Dep. Antônio Guerreiro
Guimarães

2o. SECRETARIO

Decreto Legislativo n. 59/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quatro (4) meses restantes da licença especial à Iracema de Miranda e Silva, ocupante do cargo de "Técnico em Taquigrafia" do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a partir do dia 20.08. a 17.12.1963.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prof. João Renato Franco
PRESIDENTE

Dep. Alfredo Ferreira Coêlho
1o. SECRETARIO

Dep. Antônio Guerreiro
Guimarães

2o. SECRETARIO
(G. Reg. n. 13.317)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da octogésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenove e cinco minutos, hora brasileira de verão, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, município da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Reis, Júlio Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maranhão Belo e Fernando Sampaio. O senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente e nem ata para serem lidos, nem oadores na Hora do Expediente, o Senhor Presidente declarou encerrada essa parte dos trabalhos, passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Não havendo nenhuma matéria dos Senhores Deputados

feito uso da palavra para apresentação de projetos de Lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente submeteu à discussão o requerimento do Senhor Deputado Jorge Arbage, de urgência e preferência para o processo nº noventa e sete, barra sessenta e sete, usando da palavra para discutir o autor e o Senhor Deputado Fernando Sampaio que se manifestou contrário em nome de sua bancada. Submetido à votação, foi o requerimento aprovado. Passando à matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos números seiscentos e cincoenta e sete, barra sessenta e sete, do senhor deputado Maranhão Belo, pedindo designação de uma comissão para rever o contrato firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a

Companhia Indústria e Comércio de Minérios Sociedade Anônima, usando da palavra o autor e o senhor deputado Eulálio Mergulhão, e setecentos e sessenta e dois, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Arnaldo Prado, para que esta Assembléia se dirija ao Ministro da Fazenda, a fim de refutar a validade das declarações de sua Excelência quanto ao nosso Estado, que vem suportando os maiores sacrifícios financeiros após a instituição do novo sistema tributário, usando da palavra os senhores Deputados Jorge Arbage e Fernando Sampaio, sendo ambos requerimentos aprovados. Passando à

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu à discussão única, em regime normal, o processo número cincoenta e cinco, barra sessenta e sete, projeto de resolução do Senhor Deputado Santino Corrêa, autorizando a Presidência a chamar à ordem o processo número cento e setenta e seis, barra sessenta e seis, por inobservância regimental, e mandar submetê-lo a novas segundas e terceiras discussões e redação final, revogadas as decisões anteriores e disposições em contrário, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que conclui aceitando o projeto de resolução e apresentando um projeto de Lei, usando da palavra para discutir os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes. Submetido à votação o substitutivo Santino Corrêa, foi o mesmo rejeitado, sendo aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Foi submetido à 2a. discussão, o processo nº trezentos, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Eulálio Mergulhão e outros, revogando os parágrafos sexto, do artigo cento e cinquenta e segundo do artigo cento e cinquenta e quatro, do regimento interno da Casa, que foi aprovado. Foi submetido à primeira discussão o processo número duzentos e trinta e cinco, barra sessenta e sete do Governo do Estado, instituindo o sistema estadual de educação do Pará, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, usando da palavra para discutir o Senhor

Deputado Arnaldo Moraes, ficando inscrito para a próxima sessão, por ter-se esgotado o tempo regimental, tendo o Senhor Presidente encerrado a sessão às vinte e uma horas e dez minutos (hora brasileira de verão) e marcado outra para tres minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Nunez de Figueiredo, secretários Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20.3.68.

Está conforme o original.

Maria Luiza Tavares

Datilógrafa.

Guilherme Martires
Secretário Legislativo
(G. Reg. n. 4782)

ATA da nonagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte e três horas e quinze minutos, hora brasileira de verão, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maranhão Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem Ata para serem lidos, nem oadores inscritos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora do Expediente, passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Não havendo nenhum senhor

a Prefeitura Municipal de Bragança, e Lei n. 1478, de 23.6.67 autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito necessário para a aquisição de volumes do Livro Sinopse da História de Bragança.

RESOLVE:

a) Conceder cadastramento aos créditos especiais autorizados pelas Leis ns. 1.454, de 4.05.67; 1.461, de 21.6.67; 1.479, de 23.06.67 e 1.462 de 21.06.67.

b) negar cadastramento às Resoluções Legislativas ns. 139 e 140, de 30.5.67 e 13.06.67, de decretos executivos ns. 36, de 1.06.67 e 43 de 23.06.67 que as complementaram, postos que eivadas de irreparável vício de inconstitucionalidade sugerindo a Presidência, que em nome do Tribunal, tome as providências de que trata o art. 84 § 4: inciso I da Constituição Política do Estado.

c) Não tomar conhecimento, por falta de objeto, dos créditos autorizados pelas Leis: 1.477 e 1.478, ambas de 23.06.67, uma vez que não utilizadas legalmente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 1.249)

RESOLUÇÃO N. 2.283

(Processo n. 14.058)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1968.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 1.209/67, de 27.12.67, os seguintes Créditos Especiais:

a) de NCr\$ 36,99 (trinta e seis cruzeiros novos e nove centavos), em favor de Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de Riscos de Vida, do período de outubro a dezembro de 1965 (Lei n. 3946, de 20.10.67 — D. O. de 26.0.67 — Decreto n. 5.810, de 15.12.67 — D. O. de 27.12.67.)

b) de NCr\$ 17,10 (dezessete cruzeiros novos e dez centavos), em favor de Laide de Cabral Borges, professora de 2a., entrância nível 1, Padrão A do

Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de outubro a dezembro de 1966 (Lei n. 3.963 de 25.10.67 — D. O. e 1.11.67, decreto n. 5.812 de 15.12.67 — D.O. de 27.12.67);

c) de NCr\$ 121,20 (cento e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Antônia Maciel Coutinho, Professora aposentada, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de março de 1963 a dezembro de 1965 (Lei n. 3.954, de 25.10.67 — D.O. de 1.11.67 — Decreto n. 5.812 de 15.12.67, D.O. de 27.12.67);

d) de NCr\$ 130,50 (cento e trinta cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor de Orlandina Lobão da Silveira Cunha, Professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar "Benjamin Constant", destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março de 1964 a dezembro de 1965 (Lei n. 3.974, de 30.10.67 — D.O. de 7.11.67 — Decreto n. 5.813, de 15.12.67, D.O. de 27.12.67);

e) de NCr\$ 22,19 (vinte e dois cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor de Helena Mendes, servente com exercício no Instituto de Educação do Pará, correspondente aos seus vencimentos e abonos do período de 5.12.56 a 6.11.67 (Lei n. 978, de 6.10.67 — D. O. de 8.11.67, Decreto n. 5.820 de 18.12.67 — D.O. de 27.12.67);

f) de NCr\$ 194,40 (cento e noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), em favor de Graziela Guimarães Pimentel, Professora nível 6, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1966 (Lei n. 4007, de 7.12.67 — D.O. de 14.12.67, Decreto n. 5821 de 18.12.67, D. O. de 27.12.67; e de

g) NCr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros novos), em favor de Carlos da Silva, Guarda Civil de 3a. classe lotado na Inspetoria da Guarda Civil do Estado, destinado ao pagamento de salário família dos exercícios de 1965 e 1966, (Lei n. 3983, de 30.10.67 — D. O. de 9.11.67 — Decreto n. 5822, de 18.12.67 — D. O. de 27.12.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unânimemente conceder o cadastramento dos sete (7) créditos especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1967.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.284

(Processo n. 13.814)

Requerente — Sr. Hugo Lopes da Costa, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1968.

nicipal de Oeiras do Pará, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício s/n. de 7.11.67, os Créditos Especiais de:

a) NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com o pagamento de gratificações concedidas ao Enfermeiro Municipal, Lei n. 132, de 22.3.67);

b) NCr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) para ocorrer as despesas de ajuda de custo ao Enfermeiro Municipal, (Lei n. 133, de 22.3.67);

c) NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) para a conclusão de obras feitas no Trapiche neste Município, (Lei n. 134, de 5.6.67);

d) NCr\$ 32.214,20 (trinta e dois mil duzentos e quatorze cruzeiros novos e vinte centavos), para aquisição de um (1) Motor marca MWM, materiais elétricos, postes de madeira, para iluminação neste Município (Lei n. 135, de 5.6.67).

RESOLVE:

Conceder o cadastramento dos quatro (4) Créditos Especiais acima referidos, por unanimidade, conforme voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

RESOLUÇÃO N. 2.285

(Processo n. 13.817)

Requerente — Sr. Hugo Lopes da Costa, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Hugo

Lopes da Costa, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício s/n. de 07.11.67, a Lei Orçamentária n. 43, de 26.12.66, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento da Lei Orçamentária do Município de Oeiras do Pará, para o exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

Processo n. 13.935)

Requerente — Sr. Raimundo Tiburcio da Silva, Vice-Prefeito, em exercício da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Raimundo Tiburcio da Silva, Vice-Prefeito, em exercício da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em ofício n. 111/67, de 25.11.67, remeteu a cadastro deste Tribunal o Crédito Especial de oitocentos e quarenta cruzeiros novos

(NCr\$ 840,00), para pagamento de indenização de terrenos desapropriados e despesas de lavratura de escritura pública e registro de imóveis, em Cartório (Lei n. 1.294, de 25.11.67); os terrenos são em número de três e foram desapropriados pela Lei n. 1.234, de 12.9.66, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastramento do crédito especial, no valor de NCr\$ 840,00, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador